



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS TIPO PLACAS DE HOMENAGEM E CONFECÇÃO DE QUADRO PARA A GALERIA DOS VEREADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES E A EMPRESA WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 030.988.647-37 e RG nº 1.095.579-ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, e a empresa **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.065.260/0001-00, situada na Rua Governador Valadares, Quadra 66 nº 16, Marcílio de Noronha – Viana – ES, CEP 29.135-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário **JOSÉ CARLOS PIM**, brasileiro, natural de Vila Velha, profissão empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.122.256 e CPF nº 005.423.517-06, residente Rua Governador Valadares, Quadra 66, nº 34, Marcílio de Noronha-Viana-ES, CEP.: 29.135-000, resolvem celebrar o presente **Contrato**, por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento administrativo nº 199/2023 de 03/04/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Aquisição de Placas de Homenagem, confecção de quadro da galeria dos vereadores, bem como, quadros para a galeria de presidentes de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONFECÇÃO DE QUADRO (13ª LEGISLATURA) DA GALERIA DOS(AS) VEREADORES(AS), CONTENDO 10 (DEZ) FOTOS, QUADRO EM ACRÍLICO, MOLDURA EM ALUMÍNIO, TAMANHO 76X96 CM	01
02	PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 280X360X3MM GRAVADO COM BRASÃO MUNICIPAL E TEXTO A SER DEFINIDO PELA CÂMARA, COM PASPATUR DE VELUDO, MOLDURA DE ALUMÍNIO, VIDRO E ENTREGUE EM ESTOJO PERSONALIZADO (VELUDO OU COURINHO) NA COR A ESCOLHER NO TAMANHO DE 28X36CM DE VELUDO, MOLDURA DE ALUMÍNIO, VIDRO, E ENTREGUE EM ESTOJO PERSONALIZADO (VELUDO OU COURINO, NA COR A ESCOLHER, NO TAMANHO DE 28X36CM.	25
03	CONFECÇÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DE PRESIDENTES – FOTOGRAFIA COM QUADRO EM ACRÍLICO, MOLDURA EM ALUMÍNIO, TAMANHO 28X36 CM	19



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 14.360,00(Quatorze mil, trezentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento administrativo de dispensa de licitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de apresentação de orçamentos junto à Câmara Municipal de Itarana-ES.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações até aqui prestadas, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

5.5 A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na proposta de preço e habilitação.

5.7 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2023.

a) Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100313.001 – Aquisição de Equipamentos/Imóveis e Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

b) Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de consumo

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os objetos deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Itarana/ES, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se as quantidades e prazo máximo que será fixado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

7.2 O material deverá ser entregue na sede da Câmara, com o frete, carga e descarga por conta do fornecedor no endereço indicado pela requisitante.

7.3 As despesas com frete, carga e descarga correrão por conta do fornecedor/licitante até o local indicado neste Termo/Contrato.

7.4 O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no Termo/Contrato e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação no procedimento.

7.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Termo/Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme item anterior.

b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.

c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto desta dispensa de licitação dentro das especificações técnicas recomendadas.

d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este documento.

f) Fiscalizar a execução do procedimento.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Assumir a responsabilidade pela entrega dos objetos de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta.

b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota (s) Fiscal (is) com a descrição completa dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo, que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- d) Efetuar o fornecimento dos objetos conforme especificações, prazo e local, após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL.
- e) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes no ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- f) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Entregar os objetos de forma imediata e integral em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o Inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a CONTRATANTE poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do subitem 9.1.

§ 5º Se os danos restringirem-se à CONTRATANTE será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE solicitante.

§ 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da CONTRATANTE a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com CONTRATANTE pelo prazo máximo de Lei.

§ 10 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e decidida pelo Presidente do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A entrega do material será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis, sendo admitido o seu reequilíbrio econômico-financeiro conforme os ditames legais da Lei 8.666/93.

12.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 09 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

CONTRATANTE

WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

JOSÉ CARLOS PIM

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____